



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 2431, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição: 1959

Data: 15/06/2022 Pág. 5  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TELÊMACO BORBA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba, de acordo disposto no § 2º do artigo 74 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e da Resolução nº 929, de 28 de março de 2022 do CONTRAN ou em legislação que vier a substituir.

**Art. 2º** A Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba destina-se a promover a Política Nacional de Trânsito e Transporte bem como execução de ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito.

**Art. 3º** A Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito e Transporte com ênfase na segurança e no meio ambiente.

**Art. 4º** Compete à Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba:

**I** – constituir quadro técnico de educadores de trânsito e transporte e coordenação pedagógica;

**II** – definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito e transporte;

**III** - executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito e transporte do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito;

**IV** – elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito e Transporte;



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**V** – gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;

**VI** – disponibilizar material didático de apoio para os cursos;

**VII** – propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos;

**VIII** – incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;

**IX** – promover e divulgar as atividades da Escola Municipal de Trânsito e Transporte;

**X** – desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação de trânsito e transporte, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;

**Parágrafo único.** Para cumprimento deste Lei, poderá o município celebrar convênios e outros instrumentos com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores-CFCs, Centros de Formação de Condutores-CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

**Art. 5º** A Gestão da Escola Municipal de Trânsito e Transporte será de responsabilidade da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 15 de  
junho de 2022.

  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**